



02) Nº 0000692-67.2023.2.00.0826 – LINS – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor CAIO CESAR DOSUALDO, advogado, de 06/07/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0000692-67.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: CAIO CESAR DOSUALDO – OAB/SP nº 317.701.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000612-06.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Representação formulada por GABRIEL ROCHA DAVID, por seu advogado, de 04/06/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE – OAB/SP nº 314.355.

2) Nº 0000651-03.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Representação formulada por LUIZ OTÁVIO CORTEZ, de 28/06/2023.

3) Nº 0003667-18.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Representação formulada por GABRIEL ROCHA DAVID, por seu advogado, de 04/06/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE – OAB/SP nº 314.355.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 47

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 15h45min, na sala nº 2007 do Fórum João Mendes Júnior, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a análise dos **47 (quarenta e sete) recursos** interpostos contra a pontuação dos títulos do referido certame. A análise de cada recurso se ateve unicamente aos documentos apresentados pelos candidatos até a data estipulada no Edital nº 20/2023 (07/05/2023). Foram **providos 11 (onze) recursos**, sendo proferidas as seguintes decisões:



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO PUBLICADA ATRAVÉS DO EDITAL Nº 28/2023 (DJE DE 05/07/2023)	TÍTULO(S) NÃO PONTUADO(S)	DECISÃO DO RECURSO (Comissão de Concurso)	PONTUAÇÃO DEFINITIVA
12.90947-5	ALINE DIAS DE FRANCA	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. A declaração da OAB apresentada pela candidata, relativa à prestação de serviço voluntário, não atende ao item 7.1.V, do Edital nº 01/2021, pois não comprova o requisito de prestação de serviço "por ao menos 16 horas mensais", sendo certo que referida declaração apenas informa que, no período de 05 de fevereiro de 1997 a 08 de fevereiro de 1999, a candidata cumpriu plantões toda quarta-feira, das 9h às 12h, isto é, três horas por semana, não atingindo, portanto, o mínimo de 16 horas mensais exigido para a contagem do título. Embora a declaração em tela informe que, além dos plantões, a recorrente realizava as "diligências que fossem necessárias junto a Fóruns e demais órgãos da Administração Pública", não indica, porém, quantas horas mensais teriam sido eventualmente dedicadas a tais diligências, não se podendo, portanto, presumir a observância do mínimo mensal de 16 horas exigido pela normativa do concurso.	4,5
12.92365-6	ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA	3,5	Serviço Notarial e Registral	RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme previsto no item 7.1, §1º do Edital nº 01/21, não poderão ser cumulados os períodos dos incisos I e II do mesmo item, de acordo, aliás, com a Resolução nº 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça.	3,5
13.10376-8	ANDRE DECHICHI GROSSI	5,5	Conciliação	RECURSO NÃO PROVIDO. O tempo mínimo de 1 ano exigido pelo Edital nº 01/21 deve ser comprovado em períodos distintos, não sendo possível a contagem de períodos concomitantes. No caso, o candidato não comprovou o exercício de atividade de conciliação pelo período total de 1 (um) ano, tendo demonstrado os períodos: janeiro de 2003 a julho de 2003 e fevereiro de 2023 a maio de 2023.	5,5
13.35943-6	ANTHONY NUNES MOREIRA	2,5	Delegação	RECURSO PROVIDO. Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Delegatário do Serviço Extrajudicial, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,5 (quatro pontos e meio).	4,5
13.24671-2	ARTUR SILVA DE AGUIAR	5,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária".	5,0



13.96288-4	ASSUERO RODRIGUES NETO	5,0	Magistério Superior	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, tendo comprovado período a partir de julho de 2019, conforme consta na CTPS.</p>	5,0
14.04568-0	BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	5,0	Doutorado Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>A certidão juntada pela candidata dá notícia de que a candidata realizou a "defesa prévia" da tese, "aguardando atualmente a defesa final". Ademais, o histórico escolar informa que o término do doutorado está previsto para 06.06.2025. Por conseguinte, não atende ao requisito do Edital nº 01/21, que no item 7.1, IV, a exige o diploma de doutorado reconhecido ou revalidado.</p> <p>Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18,2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"</p>	5,0
12.87040-4	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	2,0	Cargo, emprego ou função pública	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Procurador da República, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21.</p> <p>Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,0 (quatro).</p>	4,0
12.88649-1	CELIA REGINA ROMERA AMORIM	1,0	Delegação	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Delegatária do Serviço Extrajudicial, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21.</p> <p>Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 3,0 (três).</p>	3,0
13.13060-9	CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	zero	Advocacia	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>A candidata não apresentou certidão da OAB exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo insuficiente para a obtenção da pontuação a apresentação de certidões de objeto e pé.</p>	zero
14.02927-8	CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES	4,0	Cargo, emprego ou função pública	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício na Magistratura, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21.</p> <p>Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 6,0 (seis).</p>	6,0



12.92131-9	DEBORA FAYAD MISQUIATI	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: "Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa". No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.</p>	4,5
12.91711-7	DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	9,5	Eleitoral	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, conforme item 7.1, VI, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 10,0 (dez).</p>	10,0
12.87865-0	EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p>	3,5
13.62720-1	ERWIN RODRIGUES RICCI	3,5	Especialização	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Conforme disposto no item 7.1.IV, c, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de especialização deve ser feita pela apresentação de cópia autenticada do diploma ou certidão comprobatória da obtenção do título. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.</p>	3,5
14.12510-2	FELIPE AUGUSTO SOUZA	0,5	Advocacia	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.</p>	0,5



13.63098-9	FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA	0,5	Serviço Notarial e Registral	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não comprovou o exercício da função de escrevente pelo período de 10 (dez) anos, conforme disposto no item 7.1, II, do edital nº 01/21, não podendo ser computado o período em que exerceu a função de auxiliar, nos termos da r. decisão proferida no PCA nº 0001992-98.2015.2.00.0000.</p>	0,5
13.07706-6	FILIFE FERNANDES DIAS TOMAZONI	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p> <p>Observe-se que a análise dos títulos é função realizada pela Banca Examinadora e não pela Vunesp, como alegado pelo candidato.</p>	4,5
13.18839-9	GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>A candidata pleiteia que seja computado período de assistência jurídica voluntária entre os meses de maio de 1998 e março de 2003. Porém, a candidata não preencheu o requisito previsto no item 7.1.V do Edital nº 01/21, pois obteve o título de bacharel em direito somente em 11.01.2002.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a candidata prestou, no período de maio de 1998 a janeiro de 2002, assistência jurídica voluntária na qualidade de estagiária.</p> <p>As certidões apresentadas não comprovam sua regular inscrição na OAB durante referido período de estágio.</p> <p>Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p> <p>Por fim, a candidata obteve sua inscrição na OAB em 21.01.2003, conforme certidão apresentada, não sendo, assim, completado o período de 1 (um) ano de assistência jurídica voluntária de 21.01.2003 a março daquele mesmo ano.</p>	4,5
14.13754-2	GRAZIA STEFANIA DELLI CARRI	1,5	Advocacia	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>A candidata não apresentou certidão da OAB exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo insuficiente para a obtenção da pontuação a apresentação de contrato social.</p>	1,5



12.89316-1	GUILHERME FERNANDO DE SOUZA	4,5	Mestrado	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Conforme disposto no item 7.1, IV, b, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de mestrado cursado no exterior exige a apresentação de cópia autenticada do diploma ou registro, ou certidão comprobatória da obtenção do título revalidado. Porém, o candidato apresentou cópia autenticada de diploma ainda não revalidado na data da entrega dos documentos, o que se mostra insuficiente para obter a pontuação pretendida.</p>	4,5
13.32107-2	HENRIQUE RABELO QUIRINO	1,0	Conciliação	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não comprovou o período de 1 (um) ano previsto no item 7.1, V do Edital nº 01/21. A certidão apresentada pelo candidato indica o período de 15.03.2018 a 28.02.2019, o que não totaliza 1 (um) ano.</p>	1,0
14.20049-0	HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	2,0	Mestrado	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Conforme disposto no item 7.1, IV, b, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de mestrado deve ser feita pela apresentação de cópia autenticada do diploma ou certidão comprobatória da obtenção do título. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.</p>	2,0
13.24578-3	HUGO SILVA DE AGUIAR	5,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"</p>	5,0
14.02129-3	ISABELA TAVARES SCHNAIDER	3,0	Advocacia Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"</p> <p>A certidão da OAB apresentada pela candidata não comprova o prazo de 3 (três) anos exigido pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo que o prazo compreendido entre 29/03/2019 e 13/12/2022 é insuficiente para a obtenção da pontuação pretendida. Com efeito, o critério adotado pelo Edital nº 01/21, que estabelece a lei do certame, não se confunde com o disposto no Estatuto da Advocacia neste particular.</p>	3,0
13.87606-6	ISADORA MORAES DINIZ	5,0	Somatória dos pontos	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Considerando-se que houve erro material na soma dos pontos, a correta pontuação comprovada pela candidata é de 5,5 (cinco pontos e meio).</p>	5,5



12.97779-9	IVY HELENE LIMA PAGLIUSO	7,0	Somatória dos pontos	RECURSO PROVIDO. Considerando-se que houve erro material na soma dos pontos, a correta pontuação comprovada pela candidata é de 8,0 (oito pontos).	8,0
2.94129-8	JOAO CARNEIRO DUARTE NETO	4,0	Magistério Superior Assistência Jurídica Voluntária Eleitoral	RECURSO NÃO PROVIDO. O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, tendo comprovado período a partir de agosto de 2019, conforme consta na CTPS. O período indicado (2022 a 2023) para comprovação de prestação de assistência jurídica voluntária coincide com o exercício da magistratura, razão pela qual não pode ser computado, eis que se trata de atividades incompatíveis. De igual forma, conforme disposto no item 7.1, VI do Edital nº 01/21, a pontuação por serviço à Justiça Eleitoral não é deferida àquele que exerce função de juiz eleitoral, como decidido no PCA nº 0006029-08.2014.2.00.0000.	4,0
13.52863-7	JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	2,5	Cargo, emprego ou função pública	RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme disposto no item 7.1, I, a do Edital nº 01/21, é necessária comprovação de atividade privativa de Bacharel em Direito para a pontuação. No entanto, o documento apresentado indica o exercício do cargo de escrevente técnico judiciário, que não é privativo de bacharel em direito.	2,5
13.04091-0	LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA	3,0	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hábil aos fins do Edital". Ao contrário do quanto alegado pela candidata, o verso do certificado não comprova a sua regular inscrição como estagiária na OAB no período compreendido entre o primeiro semestre de 2008 e o segundo semestre de 2009.	3,0
13.81882-1	LUCAS FURLAN SABBAG	6,0	Magistério Superior	RECURSO NÃO PROVIDO. O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício.	6,0



13.91631-9	LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	1,5	Advocacia	<p>RECURSO PROVIDO.</p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício de advocacia, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21.</p> <p>Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 3,5 (três pontos e meio)..</p>	3,5
12.88684-0	MARCOS SOUSA E SILVA	5,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: “o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária”</p>	5,0
14.04549-4	MATHIAS FOLETTO SILVA	7,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: “o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária”.</p>	7,0
13.62000-2	PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR	1,5	Delegação	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>O candidato não apresentou certidão da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral quanto ao exercício da delegação extrajudicial, como exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21.</p>	1,5
12.89314-5	PEDRO PAULO PUERTAS MAZULQUIM	5,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p>RECURSO NÃO PROVIDO.</p> <p>Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública (Procuradoria Geral do Estado) prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: “Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”. No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.</p>	5,5



12.85305-4	PEDRO PAULO REINALDIN	2,0	Cargo, emprego ou função pública	RECURSO PROVIDO. Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Procurador da República, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,0 (quatro pontos).	4,0
12.86974-0	RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA	4,0	Eleitoral	RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do item 7.1.VI, do Edital nº 01/21, o documento comprobatório do período de 3 (três) eleições a ser apresentado é certidão. No entanto, foi apresentada uma cópia simples de documento.	4,0
12.94103-4	RICARDO NEMES DE MATTOS	6,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública (Procuradoria Geral do Estado) prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: "Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa". No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.	6,5
14.26249-5	RICARDO RAGE FERRO	9,5	Conciliação	RECURSO PROVIDO. Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do período de conciliação, conforme item 7.1, V, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 10,0 (dez).	10,0
13.03303-4	RICARDO TADEU DIAS ANDRADE	5,0	Eleitoral	RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do item 7.1.VI, do Edital nº 01/21, o documento comprobatório do período de 3 (três) eleições a ser apresentado é certidão. No entanto, foi apresentada uma cópia simples de documento.	5,0
14.16407-8	RUDINEI BAUMBACH	3,0	Advocacia	RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB, sendo que tal documento não foi apresentado.	3,0
13.53485-8	SABRINA BACKES	2,5	Advocacia	RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB, sendo que tal documento não foi apresentado tempestivamente.	2,5



12.88234-8	SORAIA RAMOS COUTINHO	3,0	Todos os títulos foram pontuados	RECURSO PREJUDICADO. Nos termos do disposto no item 7.1.I e IV, c, do Edital nº 01/21, a candidata obteve a pontuação referente a: a) exercício de advocacia -2,0 (dois) pontos; b) dois títulos de especialização, com a atribuição de 0,5 (meio ponto) a cada. A somatória total é mantida em 3,0 (três) pontos.	3,0
14.14902-8	SORAYA PINA BASTOS	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. A candidata não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício, ingresso por concurso público ou efetivo magistério superior. A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão, referente ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), “ <i>encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital</i> ”.	5,5
13.24242-3	TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO	2,5	Cargo, emprego ou função pública	RECURSO PROVIDO. Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Defensora Pública (item 7.1, I, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2021). Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 4,5.	4,5
12.90866-5	THAIS COELHO RODRIGUES	4,5	Magistério Superior Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO NÃO PROVIDO. A candidata não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício, ingresso por concurso público ou efetivo magistério superior. A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão, referente ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), “ <i>encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital</i> ”.	4,5



Os trabalhos encerraram-se aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 15h30min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) **WALTER ROCHA BARONE** - Presidente da Comissão, **TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES** - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA** - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **VIVIAN LABRUNA CATAPANI** - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, **JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **PATRICIA MORAES AUDE** - Representante do Ministério Público, **UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES** – Tabelião, **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã (Suplente), **SÉRGIO JACOMINO** – Registrador, **DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES** – Registradora (suplente).

EDITAL Nº 29/2023 – EXAME DE TÍTULOS APÓS OS RECURSOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador **WALTER ROCHA BARONE**, **FAZ SABER** que foram recebidos 47 (quarenta e sete) recursos contra a pontuação dos títulos, sendo que **11 (onze)** foram **providos**, conforme consta da Ata nº 47, publicada no DJE de 26/07/2023.

FAZ SABER, ainda, que após o julgamento dos referidos recursos, a pontuação definitiva dos títulos ficou da seguinte forma:

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS
13.52304-0	ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO	6,0
13.03324-7	ALBERT SILVA RODRIGUES	2,5
13.63562-0	ALESON MENON	3,5
13.21471-3	ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	4,0
13.97418-1	ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ	1,0
12.97745-4	ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO	7,5
13.61679-0	ALEXANDRE LUIZ LUCCO	3,5
14.05527-9	ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI	1,0
12.90947-5	ALINE DIAS DE FRANCA	4,5
13.56185-5	ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	3,5
14.07519-9	ALINNE CARDOSO DA SILVA	4,5
13.27714-6	AMANDA DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO	4,5
14.28813-3	ANA ELISA DO VALLE MESQUITA LOMAZINI	3,5
13.34951-1	ANA LUIZA CAMPOS SILVA DE SIQUEIRA	2,5
13.20813-6	ANA PAULA GOYOS BROWNE	5,0
12.92365-6	ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA	3,5
13.10376-8	ANDRE DECHICHI GROSSI	5,5
13.90181-8	ANDRE LUIZ MARCELO SILVA	1,5
12.94998-1	ANDRE LUIZ PANCIONI	6,0
12.86563-0	ANDRE MACHADO DE SOUZA	5,0
14.01015-1	ANDRE RODRIGO GIMENEZ CABRERA	3,5
13.01197-9	ANDREA GOMES DE OLIVEIRA	4,5
14.33181-0	ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT	5,0
13.33331-3	ANNA CAROLINA KLETTINGUER SARTORIO	2,5
14.30907-6	ANNA CORREA PINTO	3,0
12.85341-0	ANSELMO CEZARE FILHO	2,5
13.35943-6	ANTHONY NUNES MOREIRA	4,5
13.13812-0	ANTONIETA CAETANO GONCALVES	7,0
13.40639-6	ANTONIO BRAIDE SERAFIM	2,0
13.24671-2	ARTUR SILVA DE AGUIAR	5,0
13.96288-4	ASSUERO RODRIGUES NETO	5,0
14.09752-4	BARBARA TELO BRESCOVICI	3,5
14.04568-0	BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	5,0
12.86185-5	BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZZATTO	4,5
12.93669-3	BIANCA CAROLINE LUZENTE	3,0
13.87137-4	BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO	3,5
12.87975-4	BRUNA MICHELY TAVARES	3,5
12.92065-7	BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS	0,5
12.98819-7	BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA	2,5
13.29389-3	BRUNO FURTADO SILVEIRA	3,5
13.54142-0	CAETANA FERREIRA BATISTA	4,0
12.95898-0	CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO	6,0
12.88723-4	CAMILA COSTA XAVIER	6,0



13.87528-0	CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	4,0
12.87040-4	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	4,0
14.09988-8	CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	4,0
13.17734-6	CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	2,5
13.26540-7	CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO	3,5
14.01761-0	CASSIA SABRINE RASCHE CARNEIRO	0,5
13.81950-0	CECILIA DA COSTA LUZ LOURENCO PACHECO	3,5
12.88649-1	CELIA REGINA ROMERA AMORIM	3,0
12.92284-6	CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	8,0
14.32920-4	CHARLES WILLIAN BENDLIN	4,0
12.89042-1	CHRISTIANA BASTOS RANGEL DE ARAUJO	3,5
13.65431-4	CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER	3,0
13.13060-9	CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	zero
12.90925-4	CLARICE FARIAS OLIVEIRA	3,0
13.06355-3	CLARISSA DO NASCIMENTO ORTIZ JAYME	5,0
12.99755-2	CLAUDETE ARAUJO DA SILVA RODRIGUES	3,5
14.02927-8	CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES	6,0
13.54943-0	CLECIO ROMERO PEREIRA	3,5
12.87117-6	CLEONY DE FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	4,0
14.34402-5	CRISTIANO FEITOSA MENDES	6,0
13.03202-0	DANIEL ALVES ARAGAO DE SEIXAS	3,5
12.87318-7	DANIEL ARAUJO FARIA	1,5
13.93804-5	DANIEL FERES RIBEIRO	2,0
13.57060-9	DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	2,5
12.97424-2	DANIEL LOPES DE SOUZA	3,0
12.86242-8	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	1,5
13.24047-1	DANIEL RAMELLA MUNHOZ	4,0
13.63754-1	DANIELA LIPPE PASQUARELLI	3,5
13.00718-1	DANIELLA MOURA STEUBLE COSTA MAIA	3,5
12.99809-5	DANILO SANCHEZ PACHECO	4,0
12.92131-9	DEBORA FAYAD MISQUIATI	4,5
13.57259-8	DEBORAH CIOCCI	6,5
14.16484-1	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA	3,0
13.66813-7	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	5,0
13.29421-0	DIMITRI FERNANDES	4,0
12.91711-7	DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	10,0
13.02628-3	DIOGO SOARES CUNHA MELO	4,0
12.91480-0	EDILIA GAMA PIMENTEL	1,5
14.31739-7	EDSON SILVA TRINDADE	3,5
12.91437-1	EDUARDA CAROLINE BARONE	4,0
12.87865-0	EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	3,5
12.89278-5	EDUARDO FRANCO CANDIA	9,0
13.70513-0	EDUARDO RABELO HALFELD MENDONCA	1,0
13.05232-2	ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS	3,0
13.83315-4	ELIANA LORENZATO MARCONI	3,5
13.69778-1	ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	4,5
12.91885-7	EMIL SILVA	4,0
13.56271-1	ERICH KLAUSS TAVARES METZGER	3,5
13.62720-1	ERWIN RODRIGUES RICCI	3,5
13.68080-3	ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	4,0
13.24315-2	FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE	4,5
13.09777-6	FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	3,0
13.05313-2	FABIO BUENO FILHO	2,5
13.96455-0	FABIO FERNANDO JACOB	3,5
13.09608-7	FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	4,5
12.95002-5	FABIO JUNIOR NEVES DA SILVA	1,5
12.92167-0	FABIO ROQUE DA SILVA ARAUJO	7,5
13.47060-4	FABIO SILVINO	3,5
12.86653-9	FAUZI MOZES JACOB	zero
13.46743-3	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI	2,5
14.12510-2	FELIPE AUGUSTO SOUZA	0,5
13.63555-7	FELIPE DE SOUZA PINTO	4,5
12.87972-0	FELIPE ESMANHOTO MATEO	6,0
13.77624-0	FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO	3,5



13.63098-9	FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA	0,5
12.88144-9	FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	7,5
12.88741-2	FERNANDA AMADIO PIAZZA JACOBS PEREIRA	3,5
12.86784-5	FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	2,0
13.96915-3	FERNANDA LARA DE CARVALHO	3,0
12.90307-8	FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA	10,0
12.85274-0	FERNANDA RODRIGUES ZIOTTI DAHER	2,5
14.14130-2	FERNANDA STANGE DRIUSSI	3,5
14.16723-9	FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU	3,5
12.86808-6	FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY	2,5
12.87331-4	FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY	4,0
13.07706-6	FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI	4,5
13.14921-0	FLAVIA MOREIRA GUIMARAES PESSOA	8,5
13.65995-2	FLAVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA	4,5
13.19509-3	FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO	3,0
12.89565-2	FRANCYER MOREIRA ALVES	3,5
13.25191-0	FREDISON CAPELINE	2,0
13.22879-0	GABRIEL CONSIGLIERO LESSA	3,5
12.92615-9	GABRIEL MEIRA NOBREGA DE LIMA	4,0
13.48901-1	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	4,5
14.24929-4	GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI	4,5
12.85405-0	GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO	2,5
14.21203-0	GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN	3,0
13.57451-5	GEORGE LUCAS PESSOA DA CAMARA COSTA	3,0
13.18839-9	GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	4,5
13.62096-7	GILMAR DA SILVA FRANCELINO	3,5
12.89252-1	GIOVANNA DALL AGNOL	1,0
13.68785-9	GISELE CALDERARI COSSI	3,0
12.95376-8	GIULLIANO TOZZI COELHO	4,5
13.23898-1	GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT	3,5
14.13754-2	GRAZIA STEFANIA DELLI CARRI	1,5
13.60396-5	GUILHERME AIACHE PEGORARO	3,5
12.94806-3	GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES	3,5
13.01068-9	GUILHERME DELFINO GUEIRAL	4,0
12.89316-1	GUILHERME FERNANDO DE SOUZA	4,5
14.26365-3	GUILHERME LINHARES DE FREITAS	1,5
13.74749-5	GUILHERME STREIT CARRARO	8,0
13.37573-3	GUSTAVO BARCELLOS FARAH	2,5
13.20522-6	GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	4,5
12.85502-2	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	4,5
12.93376-7	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	3,0
12.85558-8	HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	1,0
13.96645-6	HELDER FERREIRA PINTO SANTOS	1,5
14.09867-9	HENRIQUE OCTAVIO D AVILA BITENCOURT	3,0
13.32107-2	HENRIQUE RABELO QUIRINO	1,0
13.66103-5	HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA	5,0
14.26224-0	HERMANO SOAR	5,0
14.20049-0	HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	2,0
13.68759-0	HERMES WAGNER BETETE SERRANO	4,5
13.24578-3	HUGO SILVA DE AGUIAR	5,0
14.02129-3	ISABELA TAVARES SCHNAIDER	3,0
13.51990-5	ISABELLA JANEIRO NICOLAU	0,5
13.83307-3	ISADORA BARBOSA SILVA	3,5
13.87606-6	ISADORA MORAES DINIZ	5,5
12.85208-2	ISAIAS LOPES DA SILVA JUNIOR	2,0
12.97779-9	IVY HELENE LIMA PAGLIUSO	8,0
14.29224-6	JACOB ROSIER MORO DUTILH	2,5
12.89784-1	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	4,0
12.96733-5	JANAINA FERNANDES NUNES	6,0
13.34508-7	JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN	5,0
14.34044-5	JESSICA ALFLEN	4,0
12.86365-3	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	10,0
13.47274-7	JOAO ALBERTO PEZARINI JUNIOR	3,5
13.08408-9	JOAO BATISTA SCHUTZ	2,5



12.85618-5	JOAO CAMILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2,5
12.94129-8	JOAO CARNEIRO DUARTE NETO	4,0
12.89887-2	JOAO PAULO MARTINS MAGALHAES	4,5
12.92926-3	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	3,5
14.03987-7	JOAO RONALDO RIBEIRO	5,0
13.52863-7	JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	2,5
14.34132-8	JOEL LINDEN HENRICHS	0,5
12.93149-7	JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO	2,5
12.88302-6	JONAS MATIAS FAGUNDES	0,5
12.87417-5	JONI SALLOUM SCANDAR	3,0
14.25191-4	JORGE EDUARDO BRANDAO COELHO VIEIRA	4,0
12.85535-9	JORGE RACHID HABER NETO	7,0
13.11621-5	JOSE THOMAZ CUNHA GERVASIO DE OLIVEIRA	3,5
13.23107-3	JULIA PINHEIRO DE LACERDA	3,5
12.86557-5	JULIANA CHRISTOVAM JOAO	2,0
14.20165-8	JULIANA RODRIGUES ZANCHETTA	2,0
13.72890-3	KAREEN ZANOTTI DE MUNNO	4,5
13.18023-1	KEYLA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA	1,0
13.62285-4	KLEBER MARCEL UEMURA	zero
13.98934-0	LANA KEIKO TAKAU ELIAS ESTECIO	2,5
13.95172-6	LARA LEMUCCHI CRUZ MOREIRA	3,0
14.23370-3	LEANDRO BORREGO MARINI	5,0
13.06906-3	LEANDRO DE LIMA LOPES	2,5
13.40576-4	LEANDRO UTIYAMA	3,5
13.18906-9	LENISE FRIEDRICH FARAJ	3,5
12.94710-5	LEONARDO POLES DA COSTA	3,0
12.86120-0	LETICIA ARAUJO FARIA	4,5
13.46695-0	LETICIA ARAUJO FERREIRA	4,5
12.89965-8	LETICIA MAIN NETTO	zero
13.55814-5	LHAIS NAVARRO HAMID	2,0
14.27567-8	LIANE VIEIRA HOLMOS	1,0
12.92420-2	LIGIA MARIA SILVA QUARESMA	3,0
13.94643-9	LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR	4,0
13.04091-0	LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA	3,0
13.00125-6	LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO	9,5
13.31855-1	LUCAS DA SILVA PERES	6,5
13.80545-2	LUCAS DOS SANTOS PAVIONE	5,0
14.10789-9	LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	3,5
13.26047-2	LUCAS FREIER CERON	4,5
13.81882-1	LUCAS FURLAN SABBAG	6,0
12.87771-9	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	4,0
12.87765-4	LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO	4,0
13.36032-9	LUCAS SHIGUERU FUJIKE	3,5
14.03564-2	LUCIANA CRISTINA GRANDE RIBEIRO STEPHANO	3,0
13.70612-8	LUCIANA DA SILVA ALVIM	2,5
13.43240-0	LUCIANA IGNACIO KRIEGER	1,5
12.85559-6	LUCIANO CROTTI PEIXOTO	4,0
13.16530-5	LUCIANO JOSE MACHADO DO AMORIM	4,5
13.05534-8	LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO	3,5
12.86812-4	LUIS ALFREDO PONTES RAMOS	zero
13.91631-9	LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	3,5
12.85663-0	LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA JUNIOR	3,5
13.86397-5	LUIS RAMON ALVARES	6,0
13.63573-5	LUIZ EUGENIO CORTES SANTIAGO FILHO	1,0
13.07974-3	LUIZ OTAVIO PEREIRA PAULA	3,5
13.61364-2	LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES	4,0
13.25079-5	LUIZA DIAS SEGHESE	1,5
14.26690-3	MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA	6,0
12.89845-7	MAISA DEL VALLE DA SILVA	4,5
12.87543-0	MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE	4,5
12.85246-5	MARCELO ANTUNES GOMES	3,0
14.13564-7	MARCELO PUCCINI CAMINHA FILHO	3,0
12.98038-2	MARCELO SILVA PIARDI	0,5
13.27327-2	MARCO TULIO MALLET DUARTE	3,5



12.85406-9	MARCOS CLARO DA SILVA	5,0
13.58695-5	MARCOS NASSAR	5,0
12.88684-0	MARCOS SOUSA E SILVA	5,0
13.98989-8	MARCUS RESENDE NEVES GUIMARAES	6,0
13.47880-0	MARIA CRISTINA JAMAL RIMOLI	3,0
14.11835-1	MARIA FERNANDA BUTARELO TOFFOLI	2,5
12.99284-4	MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	3,5
14.06061-2	MARIANA SOUZA MAGALHAES	3,5
14.21538-1	MARIANGELA GASPARELLI CONCEICAO APOLINARIO	2,5
13.62568-3	MARIANNE DE FRANCA HARAMURA GIGLIO	zero
14.22369-4	MARILIA GONCALVES ROSA CALDANA	3,5
12.89998-4	MARILIA LAW LIMA VERDERI	3,0
13.63018-0	MARILIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES	4,5
13.20243-0	MARINA ARAUJO CAMPOS CARDOSO	8,0
13.14973-3	MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA	3,5
12.97929-5	MATEUS PEDRO OLIVEIRA MARTINS ROCHA	2,0
14.02126-9	MATHEUS BERGONZINI	0,5
13.54274-5	MATHEUS GOMES DE MELO	1,5
12.89144-4	MATHEUS SCHNEIDER DE SOUZA	5,0
13.19637-5	MATHEUS SILVA DE FREITAS	4,5
14.04549-4	MATHIAS FOLETTI SILVA	7,0
12.88740-4	MAURICIO COELHO ROCHA	4,0
14.17129-5	MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO	5,0
14.12782-2	MAYCON CRISTI DA SILVA	zero
13.68110-9	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	3,5
13.59514-8	MENA SILVA CRUZ	3,0
13.36337-9	MILENA CEZE GULLA HATANAKA	3,5
13.19402-0	MOACYR PETROCELLI DE AVILA RIBEIRO	3,5
13.21133-1	MONALIZE REUS SERAFIM	5,0
13.60692-1	MONIQUE GOMES	0,5
13.29872-0	MURILLO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	3,5
13.07061-4	MURILO LEONE CASADEI	4,0
14.33004-0	NAIARA DINIZ GARCIA	4,5
13.26460-5	NATALIA GENTIL IUCIF ILARIO	3,5
14.12333-9	NATALIA RIBEIRO CHAVES	zero
14.12437-8	NATHALIA CRISTINE OLIVEIRA	3,0
13.72946-2	NATHALIA MANSUR DOS REIS	4,0
13.94595-5	NATHANA MICHELIN	1,0
14.14039-0	NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	2,5
13.25138-4	NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA	4,5
12.87751-4	OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA FILHO	6,0
13.29581-0	OTONIEL ROBERTO DOS SANTOS	3,5
13.00574-0	PAULA MAFRA NUNES LEITE	3,5
13.40866-6	PAULO FERNANDES VERI MARQUES	3,5
12.86996-1	PEDRO AUGUSTO DE SOUZA BRAMBILLA	5,5
12.91890-3	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU	1,0
13.62000-2	PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR	1,5
13.08565-4	PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONCA	5,0
12.89314-5	PEDRO PAULO PUERTAS MAZULQUIM	5,5
12.85305-4	PEDRO PAULO REINALDIN	4,0
13.83014-7	POLYANA FURTADO REGATIERI SUZUKI	3,5
13.75210-3	PRISCILA CRISTINA GALVAO COSTA	3,5
12.85801-3	PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA	2,5
14.35389-0	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA MARQUES	2,0
14.15798-5	RAFAEL DE ARAUJO DOMINGUES	1,0
13.90556-2	RAFAEL GIL CIMINO	4,5
13.13856-1	RAFAEL MICHEREFF	3,5
13.72618-8	RAFAEL PITTON	3,0
14.04215-0	RAFAELA BRANDAO DE SA	2,0
14.23041-0	RAQUEL DUARTE GARCIA	5,0
14.21502-0	RAQUEL VIEIRA ABRAO REZENDE	3,5
14.15700-4	REBECA APARECIDA CASTRO DE MELO	3,0
14.18754-0	REGIS CANALE DOS SANTOS	6,0
13.59474-5	RENAN RIBEIRO VIEIRA	3,0



13.94208-5	RENATA COELHO PADILHA	6,0
12.92828-3	RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ	4,5
12.85529-4	RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA	6,0
13.41410-0	RENATA TERRA MANZAN	3,0
14.19363-9	RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA	2,5
12.86974-0	RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA	4,0
13.23866-3	RICARDO MORAES SILVA	5,0
12.97511-7	RICARDO NAKAHIRA	4,5
12.94103-4	RICARDO NEMES DE MATTOS	6,5
14.26249-5	RICARDO RAGE FERRO	10,0
13.03303-4	RICARDO TADEU DIAS ANDRADE	5,0
14.30832-0	RODRIGO BLUM	1,5
13.74701-0	RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	4,5
13.42857-8	RODRIGO DA COSTA DANTAS	5,0
13.55049-7	RODRIGO FERACINE ALVARES	6,5
14.16817-0	RODRIGO FONSECA RIBEIRO	2,0
13.10683-0	RODRIGO OLIVA MONTEIRO	3,0
12.85949-4	RODRIGO OPPITZ ALVES	4,0
12.85822-6	RODRIGO PACHECO FERNANDES	4,5
13.36224-0	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	3,5
13.10483-7	RODRIGO SERGIO MEIRELLES MARCHINI	4,5
13.20248-0	RONAN CARDOSO NAVES NETO	10,0
14.24774-7	ROTHER CRISTIANO BUCINELLI	3,0
13.19297-3	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	3,0
14.16407-8	RUDINEI BAUMBACH	3,0
13.53485-8	SABRINA BACKES	2,5
13.81272-6	SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	2,5
12.87795-6	SANDRA REGINA MASSON BRITO	1,0
13.08704-5	SANDRO MACIEL CARVALHO	3,5
13.57615-1	SARAH LARA ALVES MARTINS	6,0
13.54354-7	SAVIO RODRIGO ANTUNES DOS SANTOS ROSA	5,5
13.56456-0	SILVANA MITIKO KOTI	2,0
14.18484-2	SILVIA HELENA SCHIMIDT	6,0
13.20133-6	SILVIA RENATA DE OLIVEIRA PENCHEL	5,0
13.62955-7	SIMONE DUTRA BAYER	1,5
13.63068-7	SINARA IEDA PIZZA	3,0
12.88234-8	SORAIA RAMOS COUTINHO	3,0
13.26380-3	SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES	3,5
14.14902-8	SORAYA PINA BASTOS	5,5
12.87453-1	STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN	7,0
13.20478-5	SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA	3,0
13.24242-3	TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO	4,5
13.22931-1	TAINA FERREIRA VALADARES	1,5
14.09734-6	TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	2,0
13.85107-1	TATIANA GALARDO A DUTRA SCORZATO	6,0
12.98522-8	TATIANA REGINA CAMARGO FERNANDES	4,0
12.91986-1	TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA	1,0
14.04915-5	TATIANE KEUNECKE BROCHADO	4,0
14.19843-6	THAIS BARROS DE MESQUITA	5,0
12.90866-5	THAIS COELHO RODRIGUES	4,5
13.86874-8	THAIS MONTEIRO QUEIROZ	3,5
12.99519-3	THIAGO ASSADI TODO	2,5
13.47234-8	THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS	6,0
13.60201-2	THOMAS NOSCH GONCALVES	4,5
13.85891-2	TIAGO ELIAS BARELLI	3,5
13.06202-6	UENDER OLIVEIRA MARTINS	2,5
13.39717-6	VICTOR HUGO CUNHA SILVA	1,0
12.85706-8	VICTOR NOVAIS BURITI	4,5
14.14133-7	VICTOR PINA BASTOS	6,0
13.34326-2	VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	1,0
14.01575-7	VINICIUS MIRANDA FILOGONIO	3,5
13.85236-1	VINICIUS ROSA BEZERRA	2,5
13.28935-7	VIRGINIA FARIAS BASTOS MENDONCA	2,5
13.96771-1	VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE	3,0



12.88193-7	WELINGTON BATISTA LOURENCO	4,0
14.15478-1	WILLIAN SANTANA DE BARROS	5,0
14.25512-0	WILSON COELHO MENDES	2,5
13.57085-4	YARA COSTA TORQUATO	4,0

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 24 de julho de 2023.

(a) **WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 12º CONCURSO** – (assinatura eletrônica)

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ARACATUBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis)

5ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

6ª Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio de Aracanguá

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais

Júri

2ª Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos as 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

Infância e Juventude

(CASA Aracatuba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Aracatuba)

(CASA Araçá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá)

Vara do Juizado Especial Cível

Ofício do Juizado Especial Cível